



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 31/2026

Assunto: Análise de legalidade e recomendação de prosseguimento do Pregão Eletrônico – Aquisição de gêneros alimentícios (peixe tipo corvina inteira congelada, leite de coco e arroz branco) para o Projeto “Páscoa em Família” – 2ª edição – Fundo Municipal de Assistência Social de Umbaúba/SE.

Ementa: **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Adequação à Lei nº 14.133/2021. Existência de Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência. Justificativa de necessidade legítima, atual e compatível com o interesse público. Observância das regras de planejamento, preferências para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e margem de preferência. Ausência de vícios formais ou materiais. Recomendação pelo prosseguimento do certame.**

I. DOS FATOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Umbaúba/SE, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social, pretende realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico (sistema Licitanet) para a aquisição de gêneros alimentícios (peixe tipo corvina inteira congelada, leite de coco e arroz branco), destinados ao atendimento das ações de segurança alimentar e nutricional no âmbito da 2ª edição do Projeto “Páscoa em Família”, com distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social durante a Semana Santa de 2026.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 5 (DFD), emitido em 19/01/2026, subscrito pela responsável Tamyres Lima dos Santos, com previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, dotação orçamentária na ação 8340 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

Assistência Social, natureza 3390.32.04 – Gêneros Alimentícios, fonte 1500.0000, com prioridade “Alta” e data pretendida de conclusão até 16/03/2026.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que analisou a necessidade, identificou três alternativas de solução (aquisição direta local, contratação de empresa especializada e parceria), apresentou levantamento de mercado e concluiu pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência detalha as especificações técnicas, quantidades (arroz branco: 5.361 kg; leite de coco 500 ml: 10.722 und; peixe corvina: 8.500 kg).

A minuta de edital prevê: (i) critério de julgamento menor preço por item; (ii) modo de disputa aberto; (iii) exclusividade para ME/EPP nos itens 2, 3 e 4; (iv) margem de preferência para todos os itens (benefício local e regional – Decreto Municipal nº 903/2025); (v) valor estimado total de R\$ 254.615,28; (vi) vigência do contrato até 31/12/2026; e (vii) aplicação integral da Lei nº 14.133/2021 e da LC nº 123/2006.

O processo encontra-se na fase de planejamento, com todos os documentos obrigatórios já juntados aos autos.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação pública rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações).

São requisitos essenciais da fase de planejamento (art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) – art. 18, §1º, inciso I;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) – art. 18, caput e incisos I a VIII;
- Termo de Referência – art. 40;
- Dotação orçamentária e previsão no PCA – art. 12, VII;
- Observância do princípio do planejamento (art. 5º, inciso I).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

A modalidade Pregão Eletrônico é expressamente prevista para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo o sistema Licitanet devidamente credenciado.

A preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (exclusividade nos itens 2, 3 e 4 e margem de preferência) encontra fundamento na LC nº 123/2006 e Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

A margem de preferência para bens produzidos localmente ou regionalmente está autorizada pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 903/2025.

III. DA ANÁLISE

1. Regularidade do planejamento O DFD e o ETP foram elaborados com observância estrita do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP descreveu a necessidade, analisou alternativas de solução, realizou levantamento de mercado e justificou a escolha da contratação centralizada como a mais vantajosa, atendendo aos requisitos de economicidade, eficiência e interesse público.
2. Justificativa da necessidade A demanda está amparada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), na NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012) e nos dados do Cadastro Único (5.361 famílias beneficiárias do Bolsa Família em fevereiro/2026). Trata-se de ação sazonal de segurança alimentar, legítima, atual e compatível com o interesse público (art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
3. Adequação da modalidade e do procedimento O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para bens comuns (arroz, leite de coco e peixe congelado). A inversão de fases (propostas → lances → habilitação) está corretamente prevista, bem como o modo de disputa “aberto”, o critério de menor preço por item e as regras de margem de preferência e desempate para ME/EPP.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Procuradoria Geral do Município

4. Dotação orçamentária e valor estimado. Há dotação específica na LOA 2026 (ação 8340, natureza 3390.32.04). O valor estimado de R\$ 254.615,28 será tornado público antes do julgamento (art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
5. Ausência de vedações ou impedimentos. A minuta de edital reproduz fielmente as vedações legais.
6. A Minuta de contrato está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, prevê cláusulas obrigatórias de vigência, pagamento, penalidades, fiscalização e rescisão.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo regular prosseguimento** do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Umbaúba/SE, 27 de fevereiro de 2026.

Ludwig Oliveira Junior
Ludwig Oliveira Junior

OAB 5750